JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL

Para que a Administração Pública possa contratar com terceiros precisa obedecer ao que preconiza o princípio da legalidade e em obediência a tal princípio, está obrigada a seguir regramentos legais como o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 — Lei 10.520/2002 e outros pertinentes á contratações para aquisições de bens e serviços comuns. Esses regramentos dão conta de que toda a contratação com terceiros deve ser realizada mediante processo licitatório, salvo os casos previstos em Lei.

Neste contexto, encontram-se diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a modalidade mais empregada. O pregão foi Instituído pela Lei do 10.520 de 17 de julho de 2002, e se destina a aquisições de bens e serviços comuns. A Modalidade Pregão foi regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e sua forma eletrônica pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, esta, tendo preferência sobre a modalidade Presencial. É importante destacar que nos casos em que não for possível a realização de Pregão na forma eletrônica admite-se a forma presencial devendo, neste caso, a autoridade competente justificar a sua adoção, conforme preconiza o Art. 4º. § 1º Decreto nº 5.450/2005, considerando ainda a Instrução Normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019.

> *§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.*

A modalidade de licitação Pregão destina-se a seleção da proposta mais vantajosa para administração, observando-se não somente os valores, mas também a qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos.
Neste contexto, cabe analisar questões relacionadas ao custo benefício tanto das aquisições como também da realização dos procedimentos licitatórios e as vantagens dessa modalidade de licitação, a saber:

a) A modalidade Pregão confere celeridade aos processos para aquisição de bens e serviços;

b) Simplifica o processo de contratação com terceiros;

c) Não está adstrita a valores;

d) Permite que os licitantes ofertem lances de modo a impulsionar a

competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

e) A fase de análise e julgamento da proposta como sendo a primeira fase confere ao processo licitatório lisura em seu procedimento;

I) Confere maior transparência nas ações dos agentes públicos.

Considerando ainda que a nossa internet é muito vulnerável, haja vista que toda sua distribuição é realizada via rádio, onde há uma vulnerabilidade muito grande na rede de distribuição que atende o nosso município, principalmente nesse período de inverno, portanto não temos condição tecnológica de realizarmos esse PREGÃO na modalidade ELETRONICA, sendo que, esse é um problema enfrentado em toda região, a modalidade Pregão Eletrônico necessita de internet eficiente de qualidade, para atender as necessidades do certame licitatório em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Direitos assegurados no Art. 3º da lei de Licitação 8666/93, enfatizando que esses direitos poderiam ser comprometidos com a realização do pregão eletrônico, podendo até mesmo, prejudicar alguma empresa licitante, impedindo de ofertar lances no presente certame, dificultando o melhor aproveitamento do mesmo e consequentemente, impossibilitando essa administração de contratar ou adquirir bens e serviços com melhor preço de mercado, ocasionando prejuízos ao erário público. Dessa forma, esta administração opta pela realização da modalidade Pregão Presencial.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus);

Considerando a Nota Pública, de 13 de abril de 2020, na qual o CNS defende a necessidade de manutenção do isolamento (ou distanciamento) social como método mais eficaz na prevenção à pandemia, conforme orientam a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e a OMS para a preservação da vida da população brasileira;

Considerando ainda a Instrução Normativa n° 03/2020; que dispõe sobre a provação da Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, que estabelece novas Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará, diante da crise imposta pela **"NOVO CORONAVÍRUS"** ***(COVID-19).***

Este procedimento licitatório será realizado na forma presencial, respeitando todas as diretrizes e recomendações de distanciamento social e higienização de combate e prevenção a pandemia do SARS-CoV2, (novo Coronavírus) estabelecidas pelos órgãos competente. Será disponibilizado álcool em gel, água e sabão para higienização das mãos, como também, obrigatoriedade do uso de máscara, conforme estabelecido no edital, distanciamento mínimo de 1,5m entre membros da comissão, licitantes e demais presente se houver.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

O Brasil é um país tropical, e a maior parte do seu território é exposta a temperaturas altas, haja vista a região onde o nosso município está localizado, por um lado, este calor é bom para o turismo, nos ambientes de trabalho é contraproducente.

Nitidamente, em nossa região, não há mais estações bem definidas. Não bastasse o calor típico do verão, somos presenteados com alguns fenômenos que tornam as temperaturas ainda mais altas. Não é difícil vermos registro de temperatura na casa dos 40 graus, por exemplo.

Não se pode tolerar, portanto, frente às temperaturas agressivas atualmente, que se submetam servidores e usuários do serviço público à ventilação natural, ou "artificial", quando o mais potente dos ventiladores não altera em nada a temperatura do ambiente de trabalho.

O calor, além de proporcionar desconforto, irritabilidade, sudorese, causa sérios problemas à saúde, a depender do grau de intensidade e da forma em que o trabalhador do serviço público (e usuário) é exposto a ele. O conforto térmico, ao contrário do que muitos pensam, não é opcional. É direito do empregado e dever de quem emprega.

Neste contexto, o ar condicionado se transformou em um equipamento indispensável no cenário atual. As pessoas que trabalham em ambientes com ar condicionado se sentem privilegiadas e agradecem pelo expediente longe do calor. Mas o cuidado com a manutenção é fundamental para que o aparelho refresque o ar no carro, em casa ou trabalho sem causar riscos para a saúde.

A limpeza do ar-condicionado está entre os principais cuidados da manutenção preventiva, uma ação que tem como objetivo prevenir que o equipamento apresente falhas ou paradas inesperadas. Trata-se de um tipo de intervenção que deve ser realizado regularmente, garantindo a inspeção do aparelho e a realização de ajustes que visam a conservação do equipamento e a eliminação de aspectos que podem causar problemas.

Além da possibilidade de o dispositivo sequer funcionar, a falta de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado pode trazer uma série de prejuízos para o ambiente e para a saúde das pessoas, tais como: redução da renovação do ar, consumo excessivo de energia elétrica, diminuição da vida útil do equipamento, redução do conforto térmico e maior transmissão de doenças pelo ar.

No tocante à execução de manutenção preventiva e/ou corretiva bem como reposição de peças (se for o caso), dos acessórios e demais equipamentos de refrigeração (Geladeira, freezers, Frigobar, Bebedouro, etc.), servirá para prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos da Instituição, além de, evitar riscos à saúde das pessoas que utilizam; reduzir o desgaste dos equipamentos; reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos mantendo o funcionamento dos mesmos; aumento na vida útil dos equipamentos; reduzir os custos de energia elétrica; aumentar o bem-estar e conforto daqueles que utilizam os equipamentos; aumentar a disponibilidade dos equipamentos.

Cabe ressaltar que, naturalmente, pelo uso excessivo, por situações alheias à vontade da municipalidade (sinistros, por exemplo), por construção e/ou adequação de novos prédios, salas ou locação de imóveis, destinados ao atendimento da administração, far-se-á necessária a aquisição de novos equipamentos de climatização e refrigeração em geral, observando-se, evidentemente, a vantajosidade para a administração, caracterizada pela adequação e satisfação do interesse coletivo.
Assim, considerando que o gestor público deve sempre ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, sendo que o melhor gasto deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços. resolve:

Solicitar seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização e refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) para atender necessidades da Prefeitura e demais Fundos Municipais.

Atenciosamente,

Porto de Moz/PA, 31 de março de 2022

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS:73539481249

Assinado de forma digital por ROSIBERGUE TORRES CAMPOS:73539481249
Dados: 2022.03.31 11:12:26 -03'00'

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz